

## Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

LEI Nº 1.666

ATUALIZA O PERIMETRO URBANO DA CI-DADE DE POUSO ALEGRE.

A Camara Municipal de Pouso Alegre aprova e o' Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O perimetro urbano da cidade de Pouso Alegre, passa a vigorar com as seguintes delimitações:

COMECA na estrada antiga de Pouso ! Alegre-Borda da Mata, onde será colocado o MARCO (0) zero, descen do pelo valo que divide os terrenos do Patrimonio Municipal com a A.A.B.B. (Associação Atletica do Banco do Brasil) e o Sr. João Jo sé da Rosa, até chegar a Rodovia Pouso Alegre-Ouro Fino, cruzando no local onde existe um bueiro que a corta e continuando desce o: Valo que divide com os terrenos do Sr. José Faria Machado com os' Patrimonios do Exercito até o Rio Mandu; desce por esse Rio à esquerda, passando pelo Bairro Jardim Iara, até defrontar à esquerda o final da Avenida Abreu Lima, onde será colocado o MARCO (1) Hum. Deste Marco segue à direita atravessando o Rio Mandu, e continua pela margem do Mandu, em linha reta até proximo à Fazenda ! Paraiso, no Bairro São Geraldo, onde será colocado o MARCO (2) Dois: Deste Marco a 1.500 metros e 170º, rumo N.S. será colocado! o MARCO (3) Treis próximo a Estrada Paraiso deste Marco a 2.800 1 metros 140º rumo N.S. será flumdado o MARCO (4) Quatro próximo ao' Aeroporto, deste Marco a 1.200 metros e 88º rumo N.S. e seguindo! até o loteamento Morada do Sol, em linha reta até atingir a BR- 1 381 (Rodovia Fernão Dias) será colocado o Marco (5) cinco, descen do em sentido São Paulo - Belo Horizonte, atravessando o final da Av. Olavo Gomes de Oliveira, apés descer pela BR-381 (Rodovia Fer não Dias), seguindo paralelamente a referida Avenida rumo N.O. até o Córrego Joaquim Delfino e descendo o corrego numa extensão! de 500 metros N.S. até a foz do Rio Sapucai Mirim; seque a margem esquerda por este numa extensão de 7.000 metros rumo S.N. até a 1 sua confluencia com o Rio Mandu seguindo por este numa extensão ! de 3.500 metros rumo N.S. até encontrar a Rodovia BR-459 proximo! ao Hospital Psiquiatrico São Camilo, sequindo paralelamente à mar gem da referida Rodovia a 500 metros de seu eixo e atravessando a Ponte sobre o Rio Sapucai Mirim e a V.F.C.O. (Viação Ferrea Cen -

# ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.666 de 18 de abril de 1978

tro Oeste) numa extensão de 4.200 metros rumo N.S. até o trevo denominado BRASILINHA (BR-381) seguindo paralelamente a margem direita em direção a São Paulo com 500 metros do seu eixo, numa extensão de 1.500 metros, rumo S.W. onde será colocado o MARCO (6) Seis, atravessando a referida rodovia numa extensão! de 1.000 metros rumo N.E. dai voltando pela marquem esquerda ' numa extensão, digo, pela marquem esquerda da referida rodovia BR- 381 paralelamente a 500 metros do seu eixo nums extensão ! de 1.700 metros rumo N.S. nas proximidades da MAVESA; seguindo a margem direita da Rodovia BR-459 em direção a Santa Rita do! Sapucai a 500 metros de seu eixo, numa extensão de 3.700 metros passando pelo EMPREENDIMENTO CAIÇARA até o final da Bazenda ! Santa Rita, rumo N.S. MARCO (7) sete, atravessando a referida! rodovia rumo N.S. numa extensão de 1.000 metros em direção à ' sua margem esquerda da Rodovia BR-459, a 500 metros do seu eixo, em direção a São Paulo, numa extensão de 3.500 metros rumo N.S. e paralelemante margeando a Rodovia BR-381 e em sua mar gem direita em direção à Belo Horizonte, a 500 metros de seu 1 eixo até atingir a PONTE sobre o Rio Sapucai Mirim, numa exten são de 3.300 metros rumo N.S. onde será colocado o MARCO (8) oito: atravessando a Rodovia BR-381 no sentido de sua margem ' esquerda numa extensão de 1.000 metros rumo N.W. e retornando! sentido São Paulo, margeando a 500 metros so seu eixo, numa ex tensão de 5.300 metros rumo N.S. até atingir o Trevo da BRASI-AINHA, retornando sentido Pouso Alegre, margem esquerda da BR-459, a 500 metros so seu eixo, numa extensão de 4.400 metros ' rumo N.W. até atingir o MARCO (4) quatro nas proximidades do 1 Hospital Psiquiatrico São Camilo, nos terrenos de propriedade! do Major Décio Mesquita Bicudo; continuando em linha reta a 1 1.600 metros e 18º rumo N.E. até atingir o MARCO (10) deis antigo MARCO (5) cinco colocado proximo a Ceramica Pouso Alegre, no Bairro da Faisqueira, a 500 metros da estrada para Silviano polis: deste Marco seque margeando a referida estrada nums extensão de 3.000 metros rumo S.N. até 300 metros depois da Igre ja Nossa Senhora Aparecida, da Faisqueira, onde será colocado! o MARCO (11) onze, retorna mageando a referida estrada a sua ' margem esquerda, torna numa extensão de 2.200 metros rumo N.W. até atingir o MARCO (12) doze, antigo Marco (6) seis junto aos



#### ESTADO DE MINAS GERAIS



#### CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.666 de 18 de abril de 1978

POSTES METÀLICOS ACERCA DE 500 METROS DA ESTRADA SILVIANOPOLIS próximo a uma Capelinha e continua acompanhando a linha de trans missão em demanda da Sub-Restação da CEMIG, numa extensão de '1.700 metros rumo N.S. atravessando a Estrada de Silvianopolis' até a BR-459, seguindo em direção Norte à Rodovia BR-459, 200' metros à direira ultrapassar a entrada das terras pertencentes' ao Sr. Saulo Silva de Oliveira em 300 metros e voltando à Rodovia BR-459, até encontrar a Estrada Congonhal- Pouso Alegre, se guindo até a Ponte Ribeirão das Mortes, situada no mesmo Bairro Da ponte rumo S. W. numa extensão de 1.600 metros até atingir 'a antiga represa de abastecimento d'água da cidade, situada 'próxima à fazenda do Sr. Altidouro Rios, onde segue em linha re ta rumo S.W. numa extensão de 1.800 metros até atingir o MARCO! (0) na antiga Estrada Pouso Alegre-Borda da Mata onde teve inicio essa demarcação.

Art. 2º - A 2ª Zona Rural fica constituida do restante da área do Municipio;

Art. 3º - Os terrenos adjacentes aos Bair ros São João, São Geraldo, Faisqueira, Cascalho, Ribeirão das 'Mortes, Fátima, às margens da Ferrovia, quando não urbanizados' serão regidos por Lei Especial quanto à cobrança de impostos, 'taxas e posturas municipais;

§ Único - Os loteamentos existentes nas referidas áreas aprovados pela Prefeitura, ficam excluidos dos beneficios do Art. 3º;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cum pram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 18 de abril de 1978.

DR. JOÃO BATISTA ROSA

Prefeito Municipal

BLEIDE MESQUITA CAMARGO Enc. da Secretaria